

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

NIRE 35.300.157.648

CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

**COMUNICADO AO MERCADO – CRI 13J0119972**

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** vem a público comunicar aos investidores e ao mercado em geral, em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 2 de janeiro de 2002, conforme alterada, que em resposta aos questionamentos enviados em 15 de dezembro de 2020 e 04 de janeiro de 2021, pela RB SEC e pelo assessor legal dos CRI, TPB Advogados, sobre as perspectivas de pagamento dos Planos de Recuperação Judicial da Odebrecht Properties Parcerias S.A. (“OPP”) e da OP Centro Administrativo S.A. (“OPCA”), a RK Partners informou nesta data que o valor estimado do caixa disponível para distribuição, atualizado até 31 de dezembro de 2020, é de aproximadamente R\$ 6.090.000,00<sup>1</sup>, correspondente à aproximadamente R\$ 30.450,00<sup>1</sup> por CRI.

A RB SEC informa ainda que, em relação à estimativa de data de pagamento, o E.Munhoz Advogados, assessor legal do Grupo Odebrecht, respondeu no dia 7 de janeiro de 2021 (Anexo I) que está aguardando a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial da OPP<sup>2</sup>, detentora do caixa para distribuição, para que seja iniciado o procedimento de pagamento, de modo que seja efetivado no 10º dia útil contado da referida publicação futura, conforme disposto no Plano de Recuperação.

A RB SEC e o TPB Advogados permanecem monitorando para que a publicação da homologação remanescente seja realizada o quanto antes e, ainda, que o pagamento possa, eventualmente, ser realizado sem a publicação efetiva, tendo em vista a ciência inequívoca da OPP quanto à homologação.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas e aqui não definidos tem os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização dos CRI.

São Paulo, 08 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Flávia Palacios Mendonça Bailune  
Diretora de Relações com Investidores

---

<sup>1</sup> Os valores aqui apresentados são meramente indicativos e não substituem os números oficiais a serem oportunamente divulgados pelas Recuperandas, estando, portanto, sujeitos a alterações e/ou atualizações a qualquer momento.

<sup>2</sup> Segundo o E.Munhoz, apenas o Plano de Recuperação da OPCA foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico. Apesar da decisão de homologação do Plano de Recuperação da OPP ter sido proferida no mesmo dia (15.12.20), o cartório do juízo, por motivos não conhecidos, enviou para publicação apenas a decisão de homologação do Plano de Recuperação da OPCA. Dessa forma, o atraso da referida publicação da OPP, que deve ocorrer logo após o retorno do recesso do judiciário (20.01.21), tem reflexo direto na liberação do pagamento dos credores.

## ANEXO I

**From:** \*\*\*@emunhoz.com.br

**Sent:** quinta-feira, 7 de janeiro de 2021 12:41

**Subject:** Re: CRI.1.CIA.70 Centrad Odebrecht - Distribuição de Dividendos Dez/2020 - PRJ OPCA e OPP

Caros, boa tarde.

Como é de conhecimento de V. Sas., os planos de recuperação judicial da OP Centro Administrativo S.A. – Em Recuperação Judicial (“PRJ OPCA” e “OPCA”) e da Odebrecht Properties Parcerias S.A. – Em Recuperação Judicial (“PRJ OPP” e “OPP”) foram aprovados nas respectivas assembleias gerais de credores, realizadas no dia 24 de setembro de 2020, e homologados pelo juízo da recuperação judicial em 15 de dezembro de 2020.

Como também é do conhecimento de V. Sas., por razões que não são do conhecimento e da responsabilidade das Recuperandas, até a presente data, apenas a decisão referente à homologação do PRJ OPCA foi publicada no diário de justiça eletrônico em 18 de dezembro de 2020.

Diante dos questionamentos levantados, as Recuperandas esclarecem que os pagamentos previstos no PRJ OPCA e PRJ OPP não foram realizados porque: **(i)** no caso de OPCA, não há valores passíveis de distribuição, nos termos da cláusula 1.1.12 do PRJ OPCA; e **(ii)** no caso de OPP, o pagamento será efetivamente devido uma vez que a decisão de homologação foi publicada no DJE, conforme determina a cláusula 1.1.50.

**No caso de OPCA**, a cláusula 1.1.12 do PRJ OPCA estabelece que o Caixa para Distribuição corresponderá apenas ao que exceder a soma de R\$ 200 mil reais. Conforme fomos informados pela equipe financeira do Grupo Odebrecht, o Caixa Disponível (conforme definido na cláusula 1.1.11) da OPCA é inferior a R\$ 200 mil reais e, por isso, não há valores a serem distribuídos.

**No caso de OPP**, nos termos do item 5 do Anexo 1.1.15 do PRJ OPP, a primeira distribuição do Caixa para Distribuição será devida apenas no 10º dia útil contado da data em que ocorrer a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial no DJE, conforme determina a cláusula 1.1.50 do Plano. Assim, conforme exposto acima e considerando que a decisão ainda não foi disponibilizada (ou publicada) no DJE, o primeiro pagamento ainda não é exigível.

A respeito do PRJ OPP, as Recuperandas aproveitam para esclarecer que:

- (i) todos os prazos, os procedimentos e as condições de pagamento que constaram do PRJ OPP foram extensamente negociados com os assessores e com os Investidores dos CRIs, devendo ser estritamente observados e cumpridos;



- (ii) não há qualquer disposição no PRJ OPP ou na legislação aplicável que justifique a OPP descumprir os prazos e procedimentos que constam no plano de recuperação judicial;
- (iii) a cláusula 1.1.50 e o item 5 do anexo 1.1.15 do PRJ OPP adotam um marco temporal objetivo e claro (publicação da decisão no DJE), que é prática comum em diversos planos de recuperação judicial, justificando-se na medida que assegura que todos os credores terão conhecimento do plano de recuperação judicial e da decisão que o homologou, assegurando, assim, a paridade entre credores;
- (iv) o prazo previsto na cláusula 3.7.4 para que os credores indiquem suas contas bancárias, assim como o prazo previsto na cláusula 4.1 do PRJ OPP para eleição da opção de pagamento não se iniciaram, não sendo possível definir quais serão os créditos elegíveis ao pagamento diferido e em qual conta bancária serão pagos. Sendo assim, não é possível realizar o primeiro pagamento, tendo em vista que o referido pagamento é feito de maneira *pro rata* a todos os créditos que elegeram a referida opção de pagamento nas contas bancárias por eles indicadas; e
- (v) uma vez publicada a decisão judicial que homologar o PRJ OPP, o administrador judicial irá apresentar nos autos da recuperação judicial cronograma com as datas de pagamento estabelecidas no PRJ OPP, da mesma maneira que foi feita com todos os demais planos de recuperação aprovados e homologados até o presente momento.

Por fim, as Recuperandas renovam os votos de estima e confiança, construídos ao longo do processo de recuperação judicial.